

**REPOSIÇÃO DO REGIME TRANSITÓRIO DE ACESSO À PENSÃO ANTECIPADA DE
VELHICE E PREVISÃO DO DIREITO DE AUDIÇÃO PRÉVIA DO BENEFICIÁRIO**
DECRETO-LEI N.º 10/2016

O Decreto-Lei n.º 10/2016 alterou:

- i) O Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio, que aprovou o regime de proteção nas eventualidades de invalidez e de velhice dos beneficiários do regime geral da Segurança Social; e
- ii) O Decreto-Lei n.º 8/2015, de 14 de Janeiro, que estabeleceu as condições que vigoraram, durante o ano de 2015, para o reconhecimento do direito à antecipação da idade de pensão de velhice no âmbito do regime de flexibilização.

Nota Prévia

Durante o ano de 2015, por entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 8/2015, de 14 de Janeiro, vigorou um regime transitório no que respeita às condições de reconhecimento do direito à pensão antecipada.

Em 1 de Janeiro de 2016, o acesso à pensão antecipada voltou a depender de o beneficiário ter, pelo menos, 55 anos e, na data que perfaça esta idade, tenha completado 30 ou mais anos civis com registo de remunerações relevante para o cálculo da pensão.

Não tendo sido efetuada uma avaliação ao regime transitório de acesso à pensão antecipada, durante o ano de 2015, o Decreto-Lei n.º 10/2016 vem repor o referido regime transitório pelo período necessário à reavaliação do regime de flexibilização.

Alteração ao Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio

O presente Decreto-Lei altera o procedimento na atribuição da pensão antecipada. Prevê-se a obrigatoriedade de a entidade gestora das pensões ter de comunicar ao beneficiário o montante da pensão a que terá direito. Após tal comunicação, o processo apenas prosseguirá se o beneficiário manifestar expressamente a vontade de aceder à pensão antecipada.

Alteração ao Decreto-Lei n.º 8/2015, de 14 de Janeiro

Prevê o presente Decreto-Lei que, até à revisão do regime de flexibilização das regras de antecipação da idade de acesso à pensão de velhice, de forma transitória o acesso à pensão antecipada volta a depender de o beneficiário ter idade igual ou superior a 60 anos e 40 anos ou mais anos civis com registo de remunerações relevantes para o cálculo da pensão.

Salvaguarda de direitos

Determina, ainda, o presente Decreto-Lei estarem salvaguardados os requerimentos de pensão antecipada apresentados ao abrigo das regras vigentes a partir de Janeiro de 2016 e até à data da sua entrada em vigor.

Assim, quem tiver entre 55 e 60 anos de idade e 30 ou mais anos com registo de remunerações tinha até ao dia 8 de Março de 2016 para entregar o requerimento. Sendo que, os pedidos apresentados, até ao dia 8 de Março de 2016 serão analisados de acordo com as regras acabadas de referir.

Entrada em vigor

O presente Decreto-Lei entrou em vigor no dia 9 de Março de 2016.

9 de Março de 2016

TELLES

TELLES DE ABREU | ADVOGADOS

TELLES DE ABREU E ASSOCIADOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

TELLES DE ABREU E ASSOCIADOS

Sociedade de Advogados, RL

Reg. na Ordem de Advogados n.º 23/92
Capital Social. €24 000,00
NIPC. PT 502 790 652

PORTO

R. da Restauração, 348
4050-501 Porto · Portugal
t. +351 220 308 800
f. +351 220 308 898/9

LISBOA

Av. António Augusto de Aguiar, 15/5.º
1050-012 Lisboa · Portugal
t. +351 210 308 830
f. +351 210 308 839

telles@telles.pt
www.telles.pt

MEMBER OF
MARCALLIANCE 
FOR GLOBAL LAW
& TAX PRACTICES